



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 171/2024 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre Despesas Contraída, e
estabelece outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto solicitado pela equipe de encerramento de mandato;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO que no dia 1º de Janeiro de 2025 haverá necessidade de contratos a serem firmados e execução de políticas públicas;

CONSIDERANDO que os contratos firmados na gestão, considerando a necessidade de cumprimento do artigo 42, deveriam ser extintos, buscando equilíbrio fiscal, e não trazendo despesas para a nova gestão;

CONSIDERANDO que a nova gestão terá a mesma autoridade competente, por motivo de reeleição;

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO Nº 02/2023 do TCM-BA, que Estabelece Diretrizes para a Avaliação do Artigo 42 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no último ano de mandato dos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de não responsabilização da gestão atual quanto ao previsto no artigo 3º da Instrução nº 002/2023 do TCM - BA, em relação a despesa contraída.

DECRETA:

Art 1º. Os contratos firmados na gestão que finaliza em 31/12/2024, não serão suprimidos os saldos a pedido da equipe de encerramento de mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 2º. Os saldos não executados dos contratos deverão ser suprimidos dos saldos dos empenhos, e a critério da nova administração os saldos não executados deverão ser reempenhados em dotações específicas.

Parágrafo único. Os empenhos realizados em 2025 deverão ser precedidos de apostilamento ao contrato, consignando a dotação orçamentaria do empenho.

Art. 3º. A inscrição de despesas em Restos a Pagar somente ocorrerá no caso de despesas que tenham cumprido todos os requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar não processados, que não forem liquidados até 31 de janeiro do ano subsequente, serão anulados e os correspondentes recursos financeiros, serão considerados como antecipação de recursos à conta do orçamento do exercício corrente.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

FRANCISCA

ALVES

RIBEIRO:148583

39572

Assinado de forma
digital por FRANCISCA
ALVES

RIBEIRO:14858339572

Dados: 2024.12.31

12:04:53 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal